

LOCAL – Administração Local para o Desenvolvimento Sustentável

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CONVITE ENVIADOS ATÉ 02.05.2025

Questão: *Cada município poderá submeter duas propostas?*

Resposta: Sim.

Q: *Uma proposta poderá abranger várias entidades de um mesmo país beneficiário?*

R: Sim.

Q: *Uma proposta poderá envolver vários países beneficiários? Em caso afirmativo, será possível incluir várias entidades de cada país beneficiário ou será permitida apenas uma entidade por país?*

R: Sim, um projeto pode incluir intervenções em vários países e várias entidades beneficiárias em cada país. Contudo, o requerente principal designará apenas uma entidade beneficiária em cada país para assinar o contrato de subvenção com o Camões, IP. Essa entidade receberá os fundos da subvenção pelo Camões, IP e, caso existam outras entidades beneficiárias no país, deverá distribuir aqueles fundos por estas entidades, se isso for necessário para a execução do projeto.

Q: *Relativamente a entidades elegíveis como correquentes beneficiários de subvenção, o que se entende por "associações privadas de interesse público"?*

R: Associações sem fins lucrativos que prossigam fins efetivos de interesse público, tenham ou não estatuto de utilidade pública.

Q: *A XXX como Associação Privada sem fins lucrativos [com sede em Portugal] reúne critérios para se candidatar?*

R: A Associação XXX pode ser parceira, mas não requerente principal. Nos termos do ponto 5 deste Convite, **requerentes principais podem ser municípios portugueses ou associações constituídas exclusivamente por autarquias locais portuguesas.**

Q: *A XXX como Associação Privada sem fins lucrativos [com sede em Portugal] pode ser entidade parceira de um dos Municípios para efetuar a candidatura?*

R: Sim, uma associação privada sem fins lucrativos com sede em Portugal pode ser parceira, mas não requerente. Nos termos do ponto 5 deste Convite, **apenas municípios portugueses ou associações de autarquias locais em Portugal e entidades públicas ou associações privadas de interesse público com sede nos países parceiros da Cooperação Portuguesa podem ser requerentes**, sendo os primeiros requerentes principais e os segundos correquerentes beneficiários. O que fundamentalmente distingue um requerente de um parceiro que não possa ter também estatuto de requerente é que esse parceiro não poderá receber, gerir e adjudicar verbas da subvenção. Nada impede, no entanto, que qualquer entidade pública ou privada integre uma parceria liderada por um município ou associação de municípios portugueses, para cofinanciar ou apoiar de outra forma a execução do projeto – apenas não poderá receber, gerir ou adjudicar verbas da subvenção atribuída pelo Camões, IP.

Q: *Um dos Municípios pode candidatar-se juntamente com outros Municípios e a XXX como Associação Privada sem fins lucrativos?*

R: Sim, nos termos da resposta anterior.

Q: *Os cinco Municípios podem apresentar uma candidatura conjunta?*

R: Sim. Contudo, se não formarem consórcio, apenas um Município poderá ser requerente principal e assinar o contrato de subvenção com o Camões, IP.

Q: *Podem ser requerentes entidades que não tenham concluído deveres de prestação de contas por subvenções anteriores junto do Camões?*

R: As entidades que se encontram em situação de incumprimento substantivo de termos contratuais junto do Camões, IP não podem ser requerentes. Nos termos remissivos do ponto 5 deste Convite, essa é uma circunstância de impedimento abrangida no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente pelo n.º 1, alínea f).

Q: *Gostaria de solicitar informação sobre os países parceiros da Cooperação Portuguesa na América Latina, bem como a listagem completa dos países parceiros.*

R: Podem ser países parceiros da Cooperação Portuguesa os classificados como elegíveis para ajuda pública ao desenvolvimento pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE. A listagem encontra-se publicada aqui: <https://www.oecd.org/en/topics/oda-eligibility-and-conditions/dac-list-of-oda-recipients.html> No entanto, nos termos da

Estratégia da Cooperação Portuguesa (ECP) 2030, alguns países podem ser considerados prioritários *segundo princípios de concentração e diferenciação*. Nesse sentido, num primeiro círculo de atuação prioritária figuram os PALOP e Timor-Leste, privilegiando-se uma cooperação estruturada e de longo prazo (...) Num segundo círculo, integram-se países e regiões com interesse estratégico onde Portugal detém vantagens comparativas, designadamente em África, e, em particular, no Norte de África e na África Ocidental, assim como na América Latina. A diversificação de parcerias deve ser prosseguida, nestas regiões, na ótica de custo-benefício mútuos.

Q: *Quando se trate de associações privadas de interesse público, quais são os documentos exigidos pelo Camões IP para o comprovar, nomeadamente com associações de Cabo Verde?*

R: Os requerentes deverão preencher os dados pedidos no formulário de candidatura (Anexo A), nomeadamente no ponto 3, para que uma identificação circunstanciada seja possível ao júri de avaliação das propostas. Nos termos do ponto 27 do Convite, o Camões, IP pode ainda solicitar documentos para verificar essas declarações, designadamente estatutos, certidões de registo, atas ou outros.

Q: *Segundo o ponto 3 do Convite "o pedido de subvenção para todo o período de implementação das propostas deverá ser no mínimo de 100.000,00(...)". Também, segundo a página 11 do convite "o pedido de subvenção ao Camões IP, destinado a financiar todo o período de implementação, deverá ser no mínimo de 100.000,00 (...). Gostava de entender se os 100.000,00 correspondem ao valor total mínimo elegível do projeto ou se correspondem ao valor mínimo do financiamento do Camões IP.*

R: O valor mínimo atribuível em subvenção pelo Camões, IP no âmbito deste convite é de EUR 100.000,00, com taxa de cofinanciamento máxima de 50% dos custos elegíveis. Por consequência, o orçamento mínimo obrigatório dos projetos é 200.000,00 EUR.

Q: *Relativamente ao cofinanciamento pelas autarquias portuguesas, são considerados custos elegíveis a afetação do tempo real e razoável de trabalhador(es) do município que assumam responsabilidades de coordenação e monitoria do projeto, ações de formação no terreno, etc.?*

R: Nos termos do ponto 17, alínea g) do Convite, os **salários do pessoal das administrações nacionais são elegíveis quando o Camões, IP aceite a justificação destes custos apresentada pelos requerentes e apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida**. Note-se ainda que o sistema de elegibilidade de custos do Convite exige que sejam ponderados princípios e regras cumulativamente, nomeadamente os do ponto 14 e, neste caso, a disposição da alínea q) do ponto 17, que classifica como **não elegíveis os custos**

recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta. Por isso, a aceitação de despesas com pessoal pré-existente de um requerente não é liminar, depende de um juízo do Camões, IP sobre a sua necessidade, razoabilidade, economia e eficiência. Por exemplo, se é possível admitir como elegíveis ajudas de custo em missão externa, horas extraordinárias ou mesmo parciais de remuneração e respetivos encargos sociais de pessoal crítico para a execução de atividades do projeto – que pode ser desviado, por isso, das suas funções habituais, a suprir de outra forma e com outros custos para o requerente –, já a transferência de custos para o projeto da estrutura pré-existente de recursos humanos, de pessoal que permaneça ocupada com outras funções, será inelegível.

Q: *Relativamente a possíveis parceiras formais no projeto: Uma organização Portuguesa (como uma associação, uma escola, etc.) poderão ser parceiros do projeto além do Município como promotor e o respetivo parceiro local no país de intervenção? Se sim, podem contribuir para o cofinanciamento? E poderão ter alguma despesa coberta pela verba de cofinanciamento do CICL?*

R: Sim, uma associação privada sem fins lucrativos com sede em Portugal pode ser parceira, mas não pode ser requerente neste Convite. O que fundamentalmente distingue um requerente de um parceiro que não possa ter também estatuto de requerente é que esse parceiro não poderá receber, gerir e adjudicar verbas da subvenção. Nada impede, no entanto, que qualquer entidade pública ou privada integre uma parceria liderada por um Município ou associação de Municípios portugueses, para cofinanciar ou apoiar de outra forma a execução de um projeto, mas o Camões, IP não poderá subvencionar-lhe os custos de realização desse apoio. Outra coisa é a latitude de um requerente principal ou de um correquerente beneficiário para procurar e adjudicar bens ou serviços no mercado, os que sejam necessários para executar o projeto, desde que o faça em cumprimento das regras estabelecidas no Anexo A1 ao contrato de subvenção.

Q: *Entre as várias atividades desenvolvidas no país (ex: Cabo Verde) de capacitação, será possível incluirmos uma atividade em que se organize em Portugal uma visita de estudo, estágio curto ou formação para participantes de Cabo Verde?*

R: Sim.

Q: *Elegibilidade dos Recursos Humanos: De acordo com o ponto 15.Custos Indiretos penso que serão? Cf. o constante na alínea g) do ponto 17 do Aviso penso que são elegíveis, desde que as atividades a que serão afetos os RH sejam realizadas? Assim, Os Recursos Humanos dos requerentes são despesa elegível? Os Recursos Humanos dos correquerentes são despesa elegível?*

R: No âmbito deste convite, o Camões, IP não financia custos indiretos. Nos termos do ponto 17, alínea g) do Convite, os salários do pessoal das administrações nacionais

são elegíveis quando o Camões, IP aceite a justificação destes custos apresentada pelos requerentes e *apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida*. Note-se ainda que o sistema de elegibilidade de custos do Convite exige que sejam ponderados princípios e regras cumulativamente, nomeadamente os do ponto 14 e, neste caso, a disposição da alínea q) do ponto 17, que classifica como não elegíveis os *custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta*. O mesmo pode dizer-se da elegibilidade de custos de pessoal dos correquentes beneficiários: deverão ter presentes todas as disposições dos pontos 14 e 17 do Convite na preparação do orçamento da candidatura. Notamos, ainda, especialmente para os correquentes beneficiários que sejam entidades privadas, a disposição da alínea t) do ponto 17, que classifica como **não elegíveis contribuições materiais valorizadas decorrentes da utilização de infraestruturas, equipamentos ou serviços do requerente, dos parceiros ou entidades afiliadas**. Efetivamente, um sentido que informa o sistema de regras de elegibilidade de custos é que a subvenção sirva para financiar custos adicionais aos da atividade pré-existente dos requerentes, no sentido de realizar uma ação de desenvolvimento que estaria para além das possibilidades dos beneficiários. Assim, o Camões, IP não poderá deixar de ter presente esse sentido quando tiver de analisar a elegibilidade de custos de pessoal pré-existente dos requerentes.

Q: *Cofinanciamento: No ponto 12 do Aviso é referido que as modalidades de cofinanciamento pelos requerentes podem consistir em: Recursos próprios dos requerentes. A que se refere este item, a que se aplica?*

R: Recursos financeiros dos requerentes aplicados na adjudicação de contratos para realização do projeto subvencionado. Pode incluir remuneração que os requerentes tenham de pagar aos recursos humanos alocados às atividades de implementação do projeto, nas condições esclarecidas nas respostas anteriores.

Q: *Limiar das Subvenções: O pedido de subvenção deverá ser no mínimo 100.000€ e no máximo 150.000€. Então para o montante máximo de subvenção deveremos apresentar um projeto de 300.000€ de custos elegíveis??*

R: Sim, para que o Camões, IP possa atribuir a subvenção máxima, o orçamento e custos elegíveis do projeto deverão ser pelo menos de 300.000 EUR.

Q: *Apenas são elegíveis os PALOP e Timor-Leste ou também se podem considerar países e regiões com interesse estratégico onde Portugal detém vantagens comparativas, designadamente América Latina, mais concretamente, o Brasil?*

R: São elegíveis para intervenção no âmbito deste Convite os países classificados como elegíveis para ajuda pública ao desenvolvimento pelo CAD da OCDE. A listagem encontra-

se publicada aqui: <https://www.oecd.org/en/topics/oda-eligibility-and-conditions/dac-list-of-oda-recipients.html> No entanto, nos termos da Estratégia da Cooperação Portuguesa (ECP) 2030, que o júri terá presente, alguns países podem ser considerados prioritários *segundo princípios de concentração e diferenciação*. Nesse sentido, *num primeiro círculo de atuação prioritária figuram os PALOP e Timor-Leste, privilegiando-se uma cooperação estruturada e de longo prazo (...)* Num segundo círculo, *integram-se países e regiões com interesse estratégico onde Portugal detém vantagens comparativas, designadamente em África, e, em particular, no Norte de África e na África Ocidental, assim como na América Latina. A diversificação de parcerias deve ser prosseguida, nestas regiões, na ótica de custo-benefício mútuos.*

Q: *O Município XXX pretende candidatar-se a esta linha de financiamento, no âmbito da construção de um Liceu, projeto em curso, XXX, promovido por 3 municípios XXX, já com obra executada e que já contou com transferência de verbas, em 2024, prevendo-se que montantes idênticos sejam transferidos nos anos de 2025 e 2026. Prevê-se no ponto 12. Cofinanciamento do Aviso, que os parceiros locais no (s) país (es) de intervenção terão de assegurar, pelo menos 5% dos custos elegíveis o que se afigura como difícil de alcançar na modalidade de contributo financeiro. Face ao exposto colocam-se as seguintes questões: O Cofinanciamento pelos parceiros locais-Correquerentes Beneficiários tem de ser em valor monetário, ou pode assumir outra figura, como por exemplo Recursos Humanos? Os 5% dos custos elegíveis, são (apenas) os identificados nas alíneas a) a k) do ponto 14 do Aviso?*

R: **O cofinanciamento é sempre realizado em custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelos requerentes, pelo que é uma contrapartida financeira efetiva.** Isto não exclui que possa ser contabilizada como cofinanciamento a remuneração paga aos recursos humanos dos requerentes, em certas condições, nos termos conjugados dos pontos 14 e 17 do Convite.

Q: *Considerando que este projeto envolve três municípios, é possível os três municípios em conjunto, ou eventualmente, apenas dois municípios, candidatar-se em conjunto, ficando um, como líder do projeto?*

R: Sim.

Q: *Considerando os prazos e os montantes envolvidos, é possível apoiar projetos de índole física, já em execução, no quadro deste Aviso?*

R: Projetos já em execução não estão excluídos do âmbito do Convite. Note-se, no entanto, que quaisquer custos decorrentes de contratos adjudicados antes da data de assinatura do contrato de subvenção não são elegíveis.

Q: *No ponto 12 do Aviso é referido “..as modalidades de cofinanciamento pelos requerentes..”, que tipologia são os requerentes? São os Requerentes Principais- Municípios Portugueses/Associações de Autarquias Locais e os Correquerentes Beneficiários que tenham sede nos países parceiros da Cooperação Portuguesa? O que engloba aqui o termo requerentes?, questão fundamental dado ter reflexos diretos nas respetivas alíneas seguintes.*

R: Nos termos do ponto 5 deste Convite, apenas municípios portugueses ou associações de autarquias locais em Portugal e entidades públicas ou associações privadas de interesse público com sede nos países parceiros da Cooperação Portuguesa podem ser requerentes. O que fundamentalmente distingue um requerente de um parceiro que não possa ter também estatuto de requerente é que esse parceiro não poderá receber, gerir e adjudicar verbas da subvenção atribuída pelo Camões, IP. Nada impede, no entanto, que um parceiro público ou privado integre uma candidatura como cofinanciador.

Q: *[No ponto 12] alínea: a) Recursos próprios dos requerentes: a que se refere este item, a que se aplica? Pode ser explicitado a que tipo de recursos próprios se referem?*

R: Recursos financeiros dos requerentes, aplicados na adjudicação de contratos para realização do projeto subvencionado. Pode incluir remuneração que os requerentes tenham de pagar aos recursos humanos alocados às atividades de implementação do projeto, nas condições esclarecidas nas respostas anteriores.

Q: *[No ponto 12] alínea: b) Recursos de outro financiador: a que se refere este item, a que se aplica? Pode ser explicitado a que tipo de recursos próprios se referem?*

R: Recursos financeiros de um parceiro não requerente, aplicados na adjudicação de contratos para realização do projeto subvencionado. Note-se que, por determinação do ponto 13 deste Convite, **não são admitidas contribuições em espécie.**

Q: *Pode o Requerente do projeto cofinanciar os 45% dos custos elegíveis remanescentes do projeto com recursos humanos da autarquia a afetar ao projeto e imprescindíveis para a implementação do projeto?*

R: Embora o ponto 17, alínea g) do Convite admita a elegibilidade dos salários do pessoal das administrações nacionais, também prevê que o Camões, IP tenha de aceitar a justificação desses custos pelos requerentes e *apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida.* Por outro lado, devem sempre ser ponderados os princípios do ponto 14 e disposições do ponto 17, nomeadamente a alínea q), que classifica como não elegíveis os *custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta.* Por isso, embora não seja impossível, afigura-se improvável que o Camões, IP

aceite por necessário e razoável que 45% dos custos de um projeto sejam incorridos em despesas com pessoal pré-existente de um requerente principal.

Q: *A mesma questão para as entidades beneficiárias nos países de intervenção, relativamente aos 5% dos custos elegíveis?*

R: Sem resolver as reservas que explicamos na resposta anterior, afigura-se, no entanto, mais provável que 5% dos custos elegíveis de um projeto possam ser incorridos em despesas com pessoal pré-existente de um correquerente beneficiário.

Q: *É possível uma melhor explicitação/clarificação do que é entendido por Custos Indiretos (ponto 15.Custos Indiretos, do Convite).*

R: Custos indiretos são aqueles em que incorre o requerente apenas pela sua existência jurídica e funcionamento habitual. Estes custos podem ser e com frequência são onerados pela implementação de um projeto de desenvolvimento, mas não é possível atribuí-los à realização de uma atividade específica desse projeto. Exemplos de custos indiretos são rendas da sede e filiais dos requerentes, serviços de energia e comunicações, encargos com a direção da organização. **No âmbito deste convite, não são elegíveis custos indiretos.**

Q: *Cf. o constante na alínea g) do ponto 17 do Aviso, pode considerar-se que são elegíveis os Salários dos Recursos Humanos das autarquias/administrações nacionais, para o desenvolvimento das atividades que não seriam executados pela autoridade nacional se a ação em causa não tivesse sido desenvolvida? i.e. são elegíveis os RH afetos à implementação/desenvolvimento do projeto? Os Recursos Humanos dos Requerentes, Municípios Portugueses ou Associações de Autarquias Locais são despesa/custo elegível? Os Recursos Humanos dos Correquerentes beneficiários, que tenham sede nos países parceiros da Cooperação Portuguesa, são despesa/custo elegível?*

R: Sim, nas circunstâncias esclarecidas em respostas anteriores.

Q: *No disposto na alínea g) ponto 17: “...administrações nacionais...”, o que se entende por administrações nacionais? São os Requerentes principais-Municípios Portugueses ou Associações de autarquias Locais, e os Correquerentes Beneficiários com sede nos países parceiros da Cooperação Portuguesa?*

R: Para efeitos de elegibilidade de custos no âmbito deste Convite, consideramos que integram as *administrações nacionais* o pessoal das autarquias em Portugal e de quaisquer entidades públicas beneficiárias nos países de intervenção.

Q: *A entidade requerente principal pode contratar serviços de consultores/formadores externos, e esses custos são considerados custos elegíveis?*

R: Sim, nos termos do ponto 14 do Convite. Deverão ser necessários para implementar as atividades do projeto, razoáveis e coerentes com o princípio da boa gestão.

Q: *" O beneficiário da subvenção tem direito a receber um pré-financiamento no valor correspondente a 100% do montante da subvenção do primeiro ano do projeto (...)". - Qual a tramitação para o recebimento deste pré-financiamento, por parte do beneficiário da subvenção, se a candidatura é efetuada pelo requerente principal?*

R: O beneficiário da subvenção terá de apresentar alguns documentos ao Camões, IP na fase de habilitação para assinatura do contrato de subvenção, nomeadamente cópia de estatutos ou documento constitutivo da entidade e comprovativo dos poderes para o ato do titular/ dirigente que deva assinar o contrato, certidões de não dívida perante as autoridades tributária e da Segurança Social do país onde têm sede. Uma vez assinado o contrato de subvenção, o Camões I.P. fará o desembolso do pré-financiamento.

Q: *Seria possível explicar a designação/diferenciação de "Grupos-alvo" e "beneficiários finais" no contexto desta Candidatura? (referido no ponto 2.3 dos critérios de avaliação)*

R: Grupos-alvo são as instituições ou pessoas que conformam o objeto principal do incremento de capacidades por intervenção do projeto. Podem ou não integrar os beneficiários finais, porque estes são sempre as pessoas que por último beneficiem das realizações do projeto no seu horizonte de impacto.